

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Pires Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

2611042452

**Anúncio n.º 5835/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 648/07.2TBGRD**

Credor — Maria Luísa Saraiva Neto Carvalhinho.  
Insolvente — Américo de Oliveira Simões, L.<sup>da</sup>

Américo de Oliveira Simões, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502094397, com domicílio na Rua de Vasco Borges, 32-B, rés-do-chão, Guarda, 6300-771 Guarda.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 8 de Agosto de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — nos termos dos artigos 232.º, n.º 2, e 233.º, n.º 5, do CIRE.

9 de Agosto de 2007. — A Juíza de Turno, *Olga Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

2611042456

**5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA****Anúncio n.º 5836/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 3654/07.3TBMAI**

Insolvente — José Manuel Torres Miguens e outro(s).  
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, no dia 19 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Manuel Torres Miguens, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 28 de Fevereiro de 1947, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Bonfim (Porto), número de identificação fiscal 155200054, portador do bilhete n.º 711779, Rua do Calvário, 293, Nogueira, 4470 Maia, e Isabel Maria Esteves Pinto de Magalhães Miguens, casada no regime de comunhão de adquiridos, nascida em 10 de Março de 1956, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 155921231, Rua do Calvário, 293, Nogueira, 4470 Maia, ambos com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Rua de João das Regras, Edifício João das Regras, 284, 1.º, sala 107, 4000-291 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madureira de Carvalho*.

2611042462

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA  
E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO****Anúncio n.º 5837/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2034/07.5TBPTM**

Devedor — EURYALO — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>  
Credor — Instituto do Emprego e Formação Profissional e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, no dia 28 de Junho de 2007, ao meio-dia e quinze minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora EURYALO — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 507174500 e endereço no Rossio Grande, Alto do Poço, loja B, loja A, Alvor, 8500-000 Portimão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Rui Jorge Gomes Carvalho, com endereço na Rua de Ruy Belo, 4, 1.º, A, Monte Abraão, Queluz, Paulo Jorge Camilo Braz, com endereço na Rua do Cerrado do Zambujeiro, lote 21, 3.º, direito, Buraca, Amadora, Francisco Manuel, com endereço na Rua de São Tiago, 86, rés-do-chão, Cascais, e Francisco Martinho Chaves Soares, com endereço na Rua do Marquês de Pombal, lote 31, rés-do-chão, esquerdo, Tires, São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, nascido em 12 de Fevereiro de 1954, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141258217, bilhete de identidade n.º 1125502, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno por, por ora, não se verificarem os pressupostos do artigo 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.